



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO MENDES CAMPOS

Requerimento de Sessão Ordinária Itinerante nº22.176./2025

Autoria: Deputado Francisco Mendes Campos

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Deputado Estadual que este subscreve, com amparo no Regimento Interno e após anuência do plenário, **REQUER** a realização de uma **SESSÃO ORDINÁRIA ITINERANTE** na cidade de Bom Jesus, em data e local a serem definidos, onde esta Casa Legislativa terá a oportunidade de debater sobre a divergência dos limites entre o Estado da Paraíba e Ceará, definidos na Lei nº 11.259/2018, divergência esta que afetou direta e drasticamente o Município de Bom Jesus, além de debater outros temas de interesse do alto sertão paraibano.

JUSTIFICATIVA:

Esta Casa, ao longo desta Legislatura, anualmente sempre realizou Sessões Ordinárias Itinerantes, privilegiando a população do interior do Estado da Paraíba, onde a mesma tem a oportunidade de presenciar as discussões de interesse da sociedade. Nessa série de Sessões Ordinárias Itinerantes, a cidade de Bom Jesus oferece um tema importante para ser debatido por esta Casa Legislativa.

No ano de 2028 foi sancionada a Lei nº 11.259/2018, que consolida e moderniza a divisão intermunicipal do Estado da Paraíba. De acordo com a



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa

GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO MENDES CAMPOS

referida lei estadual, o seu Anexo XXXI, define os novos limites do Município de Bom Jesus.

Ocorre que, de acordo com as descrições constantes no Anexo XXXI da Lei nº 11.259/2018, de forma equivocada, as coordenadas geográficas não representam o real limite do Município de Bom Jesus com o Estado do Ceará. O município paraibano perdeu considerável território para o Município de Ipaumirim, no Estado do Ceará. Dezenas de imóveis residenciais e comerciais daquela cidade paraibana passaram a pertencer ao mencionado município cearense, enquanto que o município paraibano de Bom Jesus é quem arca com os serviços públicos de saúde, educação, infraestrutura, entre outros, além do mais, a CAGEPA e a ENERGISA fornecem a água e a energia, respectivamente, para esses imóveis que passaram a pertencer ao Estado do Ceará. Registre-se que os imóveis são registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cajazeiras.

Com o Censo do IBGE de 2022 também houve uma diminuição da população de Bom Jesus decorrente dos limites estabelecidos pela Lei nº 11.259/2018, fato este que vem causando sérios prejuízos ao poder executivo municipal.

Esta temática precisa ser enfrentada, urgentemente, por esta Casa Legislativa, inclusive ouvindo a população e as autoridades constituídas do Município de Bom Jesus e de representantes do Poder Executivo Estadual.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa

GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO MENDES CAMPOS

Assim sendo, objetivando levar a efeito este pleito, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

Assembleia Legislativa, Sala das Sessões, 10 de junho de 2025.

Francisco Mendes Campos

Deputado Estadual